

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20/01.00005**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REGISTRO DE PREÇO, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS - E A EMPRESA (Nome da Empresa).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(data de expedição), CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acertado, a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC nº1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Parágrafo Único** – Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REGISTRO DE PREÇO, A SEREM DISTRIBUÍDAS PELO SESC/GO, ATRAVÉS DA LOGÍSTICA DO PROGRAMA MESA BRASIL, DEVIDO A CALAMIDADE PÚBLICA SANITÁRIA CAUSADA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19**, na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, conforme especificado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Especificação / Descrição do Produto</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
01	30.000	Unidade	Cesta Básica (É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados).	

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC “A vigência do registro de preços, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso”, mediante concordância das partes.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/GO não está obrigado a contratar o item objeto desta licitação, do licitante que teve seu preço registrado, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade este procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro** – Correrá por conta da contratada, a entrega das cestas básicas embaladas (prontas para entrega) em sacos plásticos transparentes e super resistentes, com medidas de 50x80

cm, por cesta, com a logomarca Fecomércio – Sesc e Programa Mesa Brasil – GO, impressão 1x0, em tamanho 30cmx30cm, devidamente lacradas.

**Parágrafo Segundo** - A contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** – A contratada deverá substituir sem custos adicionais para o Mesa Brasil – Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** – O Mesa Brasil – Sesc/GO, deverá comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Quinto** - Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FAURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de depósito ou crédito bancário, na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrega dos produtos, desde que os mesmos tenham sido aceitos pelo Sesc, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** – O Faturamento deverá ocorrer, conforme dados abaixo:

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19      **Inscrição Estadual:** Isento

**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.

**CEP:** 74.675-830

**Parágrafo Terceiro** - Os valores contratados pelo **Sesc/GO** serão fixos e irrevogáveis pelo período pactuado, os quais incluem transporte, frete, seguro, taxas, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

**Parágrafo Único** – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme solicitado na Sede do Mesa Brasil, situada na Av. Vera Cruz c/ José Maria de Jesus, nº 1021, Qd. 45-A, Lts 1 a 6, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas horas) horas após o recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – Para cada fornecimento, de acordo com a necessidade do Mesa Brasil Sesc Goiás, será emitido o Pedido ao Fornecedor – PAF, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, o qual autorizará o fornecimento das cestas básicas.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas, super resistentes, transparentes, com medidas de 50x80 cm, por cesta, com a logomarca Fecomércio – Sesc e Programa Mesa Brasil – GO, impressão 1x0, em tamanho 30cmx30cm.

**Parágrafo Terceiro** - As cestas básicas deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Pedido ao Fornecedor - PAF, devendo ser observado a validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE:**

**Parágrafo Único** - Constituem partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. **20/01.00005 - PG** e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do preço registrado, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás, para fins de acompanhamento da regularidade fiscal da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS:**

**Parágrafo Único** - Nenhuma das disposições desta Ata de Registro de Preços poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento **ADITIVO**. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Pedido ao Fornecedor - PAF, não manter a Proposta Financeira, não entregar amostras, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo Segundo** – As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Parágrafo Primeiro** - Se durante a vigência do Registro de Preços pactuado, este se mostrar superior ao preço praticado pelo mercado, deverá haver realinhamento, mediante manifestação formal que será apresentada pelo Sesc/GO.

**Parágrafo Segundo** - Se o fornecedor não aceitar proceder ao realinhamento de preços previsto no parágrafo anterior, poderá a critério do Sesc/GO, deixar de ter seu preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais (telefones, endereços eletrônicos) bem como quaisquer alterações em seu contrato social, após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - Será permitido que outros Departamentos da Entidade (Nacional ou Regional) ou Serviço Social Autônomo utilizem-se deste registro de preços, conforme Art. 38-A da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: